



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212

CEP 63960-000 - Banabuiú - Ceará

CNPJ 23.444.698/0001-30

[www.cmvb.hpg.ig.com.br](http://www.cmvb.hpg.ig.com.br) - e-mail: cmv.ban@bol.com.br

LEI DE Nº 312 de 25 de Abril de 2003.

## FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Banabuiú, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito do Município de Banabuiú, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos Arts.29, V 37, XI, e 39 §§ 3º e 4º da Constituição Federal , Fica fixado no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O subsidio do Vice-Prefeito do Município de Banabuiú a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o dispositivo nos Arts.29 V, 37, XI e 39 §§ 3º e 4º da Constituição Federal fixado no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Parágrafo 1º - Os subsídios concernentes aos Secretários Municipais, serão fixado em R\$ 1.400,00 (Hum mil e Quatrocentos Reais).

Art. 3º - O Prefeito e o Vice-Prefeito receberão o subsidio fixado nesta Lei de acordo com o cronograma estabelecido pela Administração Pública. Para o desembolso concernente a remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

Art. 4º - O Pagamento instituído por esta Lei correrá a conta de dotação orçamentaria devidamente consignada no orçamento municipal, cabendo as suplementações necessária e na forma legal.



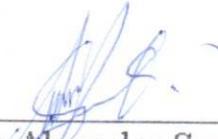
# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

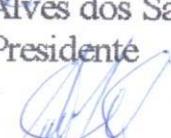
Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212  
CEP 63960-000 - Banabuiú - Ceará  
CNPJ 23.444.698/0001-30  
[www.cmvb.hpg.ig.com.br](http://www.cmvb.hpg.ig.com.br) - e-mail: cmv.ban@bol.com.br

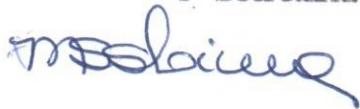
Art. 5º - Os valores que tratam a presente lei , terá validade até Dezembro de 2004.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de Março de 2003.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 25 de Abril de 2003.

  
Antônio Alves dos Santos  
Presidente

  
Maria do Socorro Silva Lima  
1º Secretária

  
msoliveira



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212  
CEP 63960-000 - Banabuiú - Ceará  
CNPJ 23.444.698/0001-30

APROVADO EM www.cmvb.hpg.ig.com.br - e-mail: cmv.ban@bol.com.br

VOTAÇÃO 2a

EM 25/04/2003

mslobriuel  
Secretário (a)

PROJETO DE LEI Nº 002/2002

Câmara de Vereadores de Banabuiú  
para discussão e votação de Projetos Legislativos.

1º Projeto

Em 11/04/2003

mslobriuel  
Secretário

APROVADO EM 1º  
VOTAÇÃO

EM 25/04/2003

mslobriuel  
Secretário (a)

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,  
VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Banabuiú, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito do Município de Banabuiú, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos Arts.29, V 37, XI, e 39 §§ 3º e 4º da Constituição Federal , Fica fixado no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O subsidio do Vice-Prefeito do Município de Banabuiú a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o dispositivo nos Arts.29 V, 37, XI e 39 §§ 3º e 4º da Constituição Federal fixado no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Parágrafo 1º - Os subsídios concernentes aos Secretários Municipais, serão fixado em R\$1.400,00(Hum mil e Quatrocentos Reais).

Art. 3º - O Prefeito e o Vice-Prefeito receberão o subsidio fixado nesta Lei de acordo com o cronograma estabelecido pela Administração Pública. Para o desembolso concernente a remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

Art. 4º - O Pagamento instituído por esta Lei correrá a conta de dotação orçamentaria devidamente consignada no orçamento municipal, cabendo as suplementações necessária e na forma legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212  
CEP 63960-000 - Banabuiú - Ceará  
CNPJ 23.444.698/0001-30  
[www.cmvb.hpg.ig.com.br](http://www.cmvb.hpg.ig.com.br) - e-mail: cmv.ban@bol.com.br

Art. 5º - Os valores que tratam a presente lei , terá validade até Dezembro de 2004.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de Março de 2003.

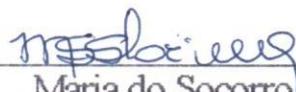
Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 04 de Abril de 2003.

  
Antônio Alves dos Santos

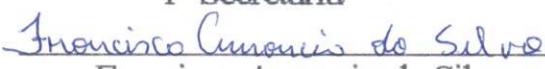
Presidente

  
Daniel Bandeira Lima

Vice-Presidente

  
Maria do Socorro Silva Lima

1º Secretária

  
Francisco Amancio da Silva

2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212  
CEP 63960-000 - Banabuiú - Ceará  
CNPJ 23.444.698/0001-30  
[www.cmvb.hpg.ig.com.br](http://www.cmvb.hpg.ig.com.br) - e-mail: cmv.ban@bol.com.br

## PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº 02/2003, que Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dá outras providencias.

**É de Parecer favorável**

A Comissão:

Maria do Socorro Silva Lima

Maria do Socorro Silva Lima

Presidente

Jeovane Bezerra Dutra

Jeovane Bezerra Dutra

Antonio Jeronimo de Oliveira